

LEI Nº 746, DE 6 DE JUNHO DE 2022



Altera a Lei nº 542, de 25 de maio de 2017, que
“Estatui o Programa denominado ‘Parceria
Legal’, que dispõe sobre a adoção de praças,
parques, canteiros, jardins e demais
logradouros públicos e dá outras
providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado
de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei
Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e
ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 542, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

"Art. 4º-A O Termo de Parceria, Adoção e Compromisso será firmado pelo
prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que,
comprovadamente, tenha a empresa e ou a pessoa física do apadrinhamento cumprido com
as obrigações assumidas para o período." (AC)

.....
"Art 5º

Parágrafo único. Fica vedada a propaganda de cunho político, bem como a
relativa a derivados do fumo, produtos cujos componentes possam causar dependência
física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, revistas e publicações contendo
material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes." (AC)

.....
"Art. 5º-A Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos
públicos." (AC)



(Fls. 2 da Lei n.º 746, de 6/6/2022)

"Art. 5º-B Se constatado que a empresa e ou a pessoa física donatária não vem cumprindo com os compromissos assumidos haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Adoção, Parceria e Compromisso, sem necessidade de aviso prévio." (AC)

"Art. 5º-C A adoção não implicará ônus de nenhuma natureza para o Município, nem concederá quaisquer prerrogativas aos parceiros compromissários." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 6 de junho de 2022; 26º da Instalação do Município.



ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito